AUTÓGRAFO Nº 004/2025

Redação Final do Projeto de Lei Nº 004/2025 oriundo do Poder EXECUTIVO

“Dispõe sobre a instituição do programa Vale Feira no âmbito do Município de Bom Retiro do Sul/RS.”

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Vale-Feira aos servidores públicos do Poder Executivo, estatutários, celetistas, empregados públicos, cargos em comissão, empregos temporários e estagiários, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por servidor, para serem utilizados na Feira do Produtor Rural, produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura, e Meio Ambiente do Município de Bom Retiro do Sul/RS:

§ 1º O valor mensal total despendido pelo Poder Executivo Municipal com o Vale-Feira fica limitado a R$ 29.500,00 (vinte e nove mil, quinhentos reais) mensais, sendo o valor anual de até R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais);

§ 2º O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes ou profissionais credenciados, na forma do caput do artigo 1º desta Lei;

§ 3º O Vale-Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

§ 4º O benefício concedido no caput deste artigo não integra a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer fim;

§ 5º O benefício será pago no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência;

§ 6º Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte, associação de mulheres e associação dos artesãos.

Art. 2º Não terão direito ao benefício do vale feira os funcionários referidos no caput do Artigo 1º desta Lei:

I - em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;

II - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;

III - cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem;

IV - que se tenha faltado, por qualquer motivo, período ou dia ao serviço no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal.

Art. 3º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

Art. 4º As despesas com o Vale-Feira serão pagas mensalmente aos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, artesanato e trabalhos manuais em geral, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante apresentação dos vales e da respectiva nota fiscal relativa aos produtos comercializados no mês competente.

Art. 5º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Este programa vigorará de 1° de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 15 de janeiro de 2025.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul